

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 24 de AGOSTO de 2017 pág. 01-05

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 1.174, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Classificação e denominação das Unidades Escolares da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com a Lei Complementar nº 13, de 8 de janeiro de 2010, e suas alterações, e bem assim a Lei nº 1.206, de 15 de dezembro de 2016, e a Lei Complementar nº 31, de 8 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares que integram a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são subordinadas diretamente ao Departamento de Ensino da Secretaria da Educação.

Art. 2º A organização e a classificação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino, bem como a retribuição dos titulares dos corpos diretivos e de apoio administrativo correspondentes obedecerão aos seguintes critérios básicos:

I - serão feitas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando em consideração o tipo de ensino ministrado, o número de alunos matriculados e os turnos de funcionamento dessas unidades;

II - consideram-se unidades de ensino:

a) Unidades Padrão A - as unidades de ensino que oferecem a Educação Infantil em:

1. creches, ou entidades equivalentes;
2. pré-escolas;

b) Unidades Padrão B - as unidades que ofereçam o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

c) Unidades Padrão C - as unidades de ensino que ofereçam Ensino Fundamental entre o 1º e o 9º ano;

d) Unidades Padrão D: a unidade que ministre o ensino agrícola no segmento do 6º ao 9º ano, independentemente do contingente de alunos matriculados e dos turnos de funcionamento.

§ 1º Obedecido o disposto nos incisos I e II, da cabeça deste artigo, as unidades de ensino poderão ser subclassificadas basicamente nos Padrões A-1 e A-2; B-1; B-2 e B-3; C-1; C-2 e C-3, e D-1.

§ 2º As Unidades Padrão A obedecem à seguinte subclassificação:

I - Unidade Padrão A-1, a unidade de ensino da Educação Infantil com um contingente de até 100 (cem) crianças atendidas;

II - Unidade Padrão A-2, a unidade de ensino da Educação Infantil com um contingente de mais de 100 (cem) crianças atendidas.

§ 3º As Unidades Padrão B obedecem à seguinte subclassificação:

I - Unidade Padrão B-1, a unidade que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de até 100 (cem) alunos matriculados;

II - Unidade Padrão B-2, a unidade que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de mais de 100 (cem) e até 200 (duzentos) alunos matriculados;

III - Unidade Padrão B-3, a unidade que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de mais de 200 (duzentos) alunos matriculados.

§ 4º As Unidades Padrão C obedecem à seguinte subclassificação:

I - Unidade Padrão C-1: a unidade que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou no 6º ao 9º ano com um contingente de até 100 (cem) alunos matriculados;

II - Unidade Padrão C-2: a unidade que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou no 6º ao 9º ano com um contingente de mais de 100 (cem) alunos e até 200 (duzentos) alunos matriculados;

III - Unidade Padrão C-3: a unidade que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou no 6º ao 9º ano com um contingente de mais de 200 (duzentos) alunos matriculados;

IV - Unidade Padrão D-1: a unidade que ministre o ensino agrícola no segmento do 6º ao 9º ano, independentemente do contingente de alunos matriculados e dos turnos de funcionamento.

§ 5º As creches funcionarão em regime especial, caracterizado pelo desenvolvimento de suas atividades em horário corrido.

§ 6º A Creche Rita Cipriano Bezerra contará, em seu corpo diretivo - e em caráter excepcional, com 2 (dois) Secretários-Administrativos.

Art. 3º Os corpos diretivos e os cargos de secretariado administrativo das unidades de ensino serão compostos da seguinte forma:

I - unidades que ministrem o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 5º ano:

a) as unidades que funcionem em apenas 1 (um) turno serão comandadas por um Professor, designado para o encargo de Responsável por Unidade de Ensino pelo Secretário da Educação;

b) as unidades que funcionem em dois turnos terão 1 (um) Diretor e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

c) as unidades que funcionem em três turnos terão 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

II - unidades que ministrem o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou do 6º ao 9º ano:

a) as unidades que funcionem em apenas 1 (um) turno serão comandadas por um Diretor;

b) as unidades que funcionem em 2 (dois) turnos terão 1 (um) Diretor e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

c) as unidades que funcionem em 3 (três) turnos terão 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

III - a unidades que ministrem o ensino agrícola terá 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 2 (dois) Secretários-Administrativos.

§ 1º Os encargos de secretariado administrativo das unidades a que se refere a alínea c do inciso II, da cabeça deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) Secretário-Administrativo para atender ao funcionamento dos Turnos da Manhã e da Tarde, e

II - 1 (um) Secretário-Administrativo para atender ao funcionamento do Turno da Noite, observado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º A jornada semanal de trabalho dos Secretários-Administrativos - Turno da Noite - será complementada com o desempenho de atribuições e tarefas correlatas junto ao Gabinete do Diretor da Unidade Municipal de Ensino em que tenham exercício.

Art. 4º A classificação e a denominação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino é a constante do ANEXO I, Quadros I a III, a este Decreto.

Art. 5º O exercício, mediante nomeação, para o cargo de Diretor; de Diretor-Adjunto; de Secretário-Administrativo de unidade municipal de ensino e de Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica será retribuído de acordo com a simbologia constante do ANEXO II da Lei nº 1.206, de 2016.

§ 1º O ato de nomeação inscreve-se na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A jornada de trabalho dos Diretores; dos Diretores-Adjuntos; dos Secretários-Administrativos e dos Chefes de Célula de Coordenação Pedagógica é de 40 (quarenta horas) semanais, distribuídas em conformidade com os interesses da Administração Escolar.

§ 3º Os titulares dos cargos de provimento em comissão de que trata este Decreto podem ser convocados, quando necessário, para a prestação de serviço em regime extraordinário - sem remuneração adicional.

§ 4º A nomeação para o cargo em comissão de Secretário-Administrativo das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino recairá em servidor com exercício na Secretaria da Educação e que não seja integrante do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

§ 5º O exercício do cargo de Secretário-Administrativo de Unidade Municipal de Ensino exige a necessária qualificação, obtida de acordo com as normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, complementadas por instruções do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento das unidades de ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são os constantes do ANEXO II, a este Decreto.

Parágrafo Único. Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto serão providos por livre escolha do Prefeito do Município, incluindo servidores de qualquer esfera de Poder cedidos ao Município de Sumé.

Art. 7º Para os efeitos de desempenho das atividades de caráter operacional e do calendário de despachos dos dirigentes das Unidades Municipais

de Ensino com o Secretário da Educação, a Re-de Oficial do Sistema Municipal de Ensino fica dividida em 4 (qua-tro) Regiões Administrativas de Ensino, conforme o detalhamento constante do ANEXO III, a este Decreto.

Art. 8º As Unidades Municipais de Ensino contarão com 1 (uma) Célula de Coordenação Pedagógica, cujo ocupante é classifica-do no símbolo DAS-3, de provimento em comissão, observado o dis-posto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. Regra geral, cada Unidade Municipal de Ensino contará em sua estrutura com 1 (uma) Chefia de Célula de Coordenação Pedagógica; em casos especiais tais unidades pode-rão ser agrupadas e dirigidas por 1 (um) Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, que terá exercício alternado em 2 (duas) ou mais Unidades Municipais de Ensino, devendo tal deliberação constar do ato de nomeação respectivo.

Art. 9º O Secretário da Educação proporá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante exposição fundamentada, as medidas de reclassificação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino que forem necessárias, quando:

- I - novas unidades de ensino forem criadas, extintas ou aglutinadas;
- II - houver alteração concreta nos fatores relativos ao nível de ensino ministrado, aos turnos de funcionamento e ao número de alunos matriculados nas unidades de ensino.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.026, de 9 de maio de 2013, e suas alterações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 8 de agosto de 2017; 67º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário da Administração
ODILON LIMA ARAUJO
Secretário da Educação

DECRETO nº 1.174/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO I (art. 4º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO
Quadro I - Unidade Padrão A

ORDEM	UNIDADE DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO	Nº DE TURNOS	CORPO DIRETIVO		CARGO//SÍMBOLO	PADRÃO
				CARGO//SÍMBOLO	CARGO//SÍMBOLO		
01	Creche Rita Cipriano Bezerra	Educação Infantil (creche)	Especial	Diretor, DSC-2	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3	Secretário Administrativo, símbolo DAÍ-1 (Manhã e Tarde) Secretário Administrativo, símbolo DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	A-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO II (art. 4º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO
Quadro II - Unidades Padrão B e C

ORDEM	UNIDADE DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO ministrado	Nº DE TURNOS	CORPO DIRETIVO				ENCARGO DE COMANDO	PADRÃO
				CARGO/SÍMBOLO	CARGO/SÍMBOLO	CARGO/SÍMBOLO	CARGO/SÍMBOLO		
01	Unid Mun Senador Paulo Guerra (1)	1º ao 5º(*)	2	Diretor, DSC-3	-	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde) Secretário Administrativo	-	B-1	
02	Unid Mun Rodolfo Santa Cruz (1)	1º ao 5º(*)	2	Diretor, DSC-3	-	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde) Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	-	B-1	
03	Unid Mun Manoel Inácio (1)	1º ao 5º(*)	2	Diretor, DSC-3	-	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde) Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	-	B-1	
04	Unid Mun João de Souza (1)	1º ao 5º(*)	3	Diretor, DSC-3	Dir-Adj, DSC-1	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	-	B-1	

								Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Turno da Noite)			
05	Unid Mun Maria Leite Rafael	1º ao 5º(*)	2	Diretor, DSC-5	-	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde) Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	-	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3			B-3
06	Unid Mun Irineu Severo de Macedo	1º ao 5º(*)	3	Diretor, DSC-5	Dir-Adj, DSC-1	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde) Secretário Administrativo, símbolo DAÍ-1	-	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3			B-3
								(Turno da Noite)			
07	Unid Mun Zélia Braz Vieira da Silva	1º ao 5º(*)	3	Diretor, DSC-5	Dir-Adj, DSC-1	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde) Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Turno da Noite)	-	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3			B-3
08	Unid Mun Padre Paulo Roberto de Oliveira	6º ao 9º	2	Diretor, DSC-7	-	Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1 Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	-	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3			C-2
09	Unid Municipal José Bonifácio Barbosa de Andrade	1º ao 9º	3	Diretor, DSC-7	Dir-Adj, DSC-3	Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1 Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	-	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3			C-2
10	Unid Mun Gonçala Rodrigues de Freitas	1º ao 9º(*)	3	Diretor, DSC-8	Dir-Adj, DSC-4	Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1 Secretário Administrativo - (Turno da Noite) DAÍ-1	-	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3			C-3
11	Unid Mun Presidente Vargas	6º ao 9º	3	Diretor, DSC-8	Dir-Adj, DSC-4	Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1 Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	-	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3			C-3

(*) Inclusive Educação Infantil

(1) As Unidades Municipais de Ensino Senador Paulo Guerra; Rodolfo Santa Cruz; João de Souza e Manoel Inácio ficam agrupadas para efeito de atividades de coordenação pedagógica, e contarão com 1 (um) Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, símbolo DAS-3, que terá exercício alternativo em cada uma dessas unidades, obedecendo a jornada semanal de trabalho e a escala de exercício elaborada pelo Diretor do Departamento de Ensino.

DECRETO nº 1.174/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO I (art. 4º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO
Quadro III - Unidade Padrão D-1
(classificação especial)

ORDEM	UNIDADE DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO ministrado	Nº DE TURNOS	CARGO//SÍMBOLO	CARGO//SÍMBOLO	CARGO//SÍMBOLO	CARGO//SÍMBOLO	ENCARGO DE COMANDO	PADRÃO
01	Escola Agrotécnica Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz	6º ao 9º(**)	2	Diretor, DSC-9	Dir-Adj, DSC-5	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Turno da Manhã e Tarde) Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Turno da Manhã e Tarde)	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3	-	D-1

(**) Ensino Agrícola

Decreto nº 1.174/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO III (art. 7º)

REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE ENSINO

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ENSINO	ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO
I	Cidade de Sumé (Sede).
II	Assentamento Mandacaru e Fazenda Conceição.
III	Sítios Poço da Pedra e Pitombeira.
IV	Distrito de Pio X.

DECRETO Nº 1.175, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Divulga as Tabelas de Padrões de Vencimento dos cargos que compõem o Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Poder Executivo Municipal – Lei nº 1.232, de 18 de agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.232, de 2017,

DECRETA:

Art. 1º São divulgados, na forma dos ANEXOS I, Tabelas 1 a 6; II, Tabela Única e III, Tabela Única, a este Decreto, os valores dos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo que integram os Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 18 de agosto de 2017; 67º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MIGUEL ROBERIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário da Administração
(respondendo pelo expediente)
MIGUEL ROBERIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
DECRETO Nº 1.175/2017

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA DO PODER EXECUTIVO
ANEXO I - Tabela 1
TABELA 1
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE-100

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)	COMPLSAL MÍNIMO	TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO	ANE-101.1	906,40	30,60	937,00
	ANE-101.2	951,72		
	ANE-101.3	999,31		
	ANE-101.4	1.049,27		
	ANE-101.5	1.101,73		
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ANE-103.1	1.036,03		
	ANE-103.2	1.087,83		
	ANE-103.3	1.142,22		
	ANE-103.4	1.199,33		
	ANE-103.5	1.259,30		
AUXILIAR DE SERVIÇO	ANE-104.1	906,40	30,60	937,00
	ANE-104.2	951,72		
	ANE-104.3	999,31		
	ANE-104.4	1.049,27		
	ANE-104.5	1.101,73		
CARPINTEIRO	ANE-105.1	1.036,03		
	ANE-105.2	1.087,83		
	ANE-105.3	1.142,22		
	ANE-105.4	1.199,33		
ELETRICISTA	ANE-106.1	1.036,03		
	ANE-106.2	1.087,83		
	ANE-106.3	1.142,22		
	ANE-106.4	1.199,33		
	ANE-106.5	1.259,30		
MOTORISTA CLASSE "C"	ANE-107.1	1.036,03		
	ANE-107.2	1.087,83		
	ANE-107.3	1.142,22		
	ANE-107.4	1.199,33		
	ANE-107.5	1.259,30		
MOTORISTA CLASSE "D"	ANE-107.6	1.061,98		
	ANE-107.7	1.115,08		
	ANE-107.8	1.170,83		
	ANE-107.9	1.229,38		
OPERADOR DE	ANE-108.1	1.295,03		

EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ANE-108.2	1.359,78		
	ANE-108.3	1.427,77		
	ANE-109.1	1.036,03		
	ANE-109.2	1.087,83		
	ANE-109.3	1.142,22		
PEDREIRO	ANE-109.4	1.199,33		
	ANE-109.5	1.259,30		
	ANE-110.1	906,40	30,60	937,00
	ANE-110.2	951,72		
	ANE-110.3	999,31		
SERVENTE DE PEDREIRO	ANE-110.4	1.049,27		
	ANE-110.5	1.101,73		
	ANE-111.1	906,40	30,60	937,00
	ANE-111.2	951,72		
TELEFONISTA	ANE-111.3	999,31		
	ANE-111.4	1.049,27		
	ANE-111.5	1.101,73		
	ANE-112.1	906,40	30,60	937,00
VIGILANTE	ANE-112.2	951,72		
	ANE-112.3	999,31		
	ANE-112.4	1.049,27		
	ANE-112.5	1.101,73		
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ANE-113.1	1.295,03		
	ANE-113.2	1.359,78		
	ANE-113.3	1.427,77		
	ANE-113.4	1.499,16		
TRATORISTA	ANE-114.1	1.036,03		
	ANE-114.2	1.087,83		
	ANE-114.3	1.142,22		
	ANE-114.4	1.199,33		
	ANE-114.5	1.259,30		
COZINHEIRO	ANE-115.1	965,11		
	ANE-115.2	1.013,37		
	ANE-115.3	1.064,03		
	ANE-115.4	1.117,24		
	ANE-115.5	1.173,10		

NOTA: Quando o valor do padrão de vencimento for inferior ao salário mínimo nacional, observar o disposto no § 4º art. 1º da Lei Nº 1.232/2017

DECRETO Nº 1.175/2017

ANEXO I - Tabela 2 (R\$)

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD-200		
AGENTE FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-201.1	1.043,02
	SAD-201.2	1.095,17
	SAD-201.3	1.149,93
	SAD-201.4	1.207,43
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-202.1	1.043,02
	SAD-202.2	1.095,17
	SAD-202.3	1.149,93
	SAD-202.4	1.207,43
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	SAD-203.1	1.043,02
	SAD-203.2	1.095,17
	SAD-203.3	1.149,93
	SAD-203.4	1.207,43
	SAD-203.5	1.267,80
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	SAD-204.1	1.043,02
	SAD-204.2	1.095,17
	SAD-204.3	1.149,93
	SAD-204.4	1.207,43
	SAD-204.5	1.267,80

EDUCADOR SOCIAL	SAD-205.1	1.043,02
	SAD-205.2	1.095,17
	SAD-205.3	1.149,93
	SAD-205.4	1.207,43
	SAD-205.5	1.267,80
ORIENTADOR SOCIAL	SAD-206.1	1.043,02
	SAD-206.2	1.095,17
	SAD-206.3	1.149,93
	SAD-206.4	1.207,43
	SAD-206.5	1.267,80
CUIDADOR EDUCACIONAL	SAD-207.1	1.043,02
	SAD-207.2	1.095,17
	SAD-207.3	1.149,93
	SAD-207.4	1.207,43
	SAD-207.5	1.267,80

DECRETO Nº 1.175/2017

ANEXO I - TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - ANI-300		
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	ANI-301.1	1.055,14
	ANI-301.2	1.107,90
	ANI-301.3	1.163,29
	ANI-301.4	1.221,46
	ANI-301.5	1.282,53
TÉCNICO AGRÍCOLA	ANI-302.1	1.086,80
	ANI-302.2	1.141,14
	ANI-302.3	1.198,20
	ANI-302.4	1.258,11
	ANI-302.5	1.321,02
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ANI-303.1	1.086,80
	ANI-303.2	1.141,14
	ANI-303.3	1.198,20
	ANI-303.4	1.258,11
	ANI-303.5	1.321,02

DECRETO Nº 1.175/2017

ANEXO I - TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400

Quadro I - Categoria Profissional: Professores - MAG-401

Segmento 1 - Subcategoria Funcional: Professor do Ensino Fundamental I - MAG-401

	MAG-401.1.1	1.724,74
	MAG-401.1.2	1.810,97
	MAG-401.1.3	1.901,52
	MAG-401.1.4	1.996,60
	MAG-401.1.5	2.096,43
	MAG-401.1.6	2.201,25
	MAG-401.1.7	2.311,31
Professor do Ensino Fundamental I	MAG-401.2.1	1.779,06
	MAG-401.2.2	1.868,01
	MAG-401.2.3	1.961,41
	MAG-401.2.4	2.059,48
	MAG-401.2.5	2.162,46
	MAG-401.2.6	2.270,58
	MAG-401.2.7	2.384,11
	MAG-401.3.1	1.908,93
	MAG-401.3.2	2.004,38
	MAG-401.3.3	2.104,60
	MAG-401.3.4	2.209,82
	MAG-401.3.5	2.320,32
	MAG-401.3.6	2.436,33
	MAG-401.3.7	2.558,15
	MAG-401.4.1	2.377,71
	MAG-401.4.2	2.496,60
	MAG-401.4.3	2.621,43
	MAG-401.4.4	2.752,50
	MAG-401.4.5	2.890,13
	MAG-401.4.6	3.034,63
	MAG-401.4.7	3.186,36

Segmento 1 - Subcategoria Funcional: Professor do Ensino Fundamental II

Quadro I - Categoria Profissional: Professores - MAG-402

Segmento 1 - Subcategoria Funcional: Professor do Ensino Fundamental II - MAG-402

	MAG-402.1.1	2.273,97
	MAG-402.1.2	2.387,67
	MAG-402.1.3	2.507,05
	MAG-402.1.4	2.632,41
	MAG-402.1.5	2.764,03
	MAG-402.1.6	2.902,23
	MAG-402.1.7	3.047,34
Professor do Ensino Fundamental II	MAG-402.2.1	2.387,67
	MAG-402.2.2	2.507,06
	MAG-402.2.3	2.632,41
	MAG-402.2.4	2.764,03
	MAG-402.2.5	2.902,23
	MAG-402.2.6	3.047,34
	MAG-402.2.7	3.199,71
	MAG-402.3.1	2.507,05
	MAG-402.3.2	2.632,40
	MAG-402.3.3	2.764,02
	MAG-402.3.4	2.902,22
	MAG-402.3.5	3.047,34
	MAG-402.3.6	3.199,70
	MAG-402.3.7	3.359,69
	MAG-402.4.1	2.632,41
	MAG-402.4.2	2.764,03
	MAG-402.4.3	2.902,23
	MAG-402.4.4	3.047,35
	MAG-402.4.5	3.199,71
	MAG-402.4.6	3.359,70
	MAG-402.4.7	3.527,68

Segmento 1 - Subcategoria Funcional: Professor do Ensino Fundamental II

Quadro II - Categoria Profissional: Profissionais de Apoio Pedagógico - MAG-403/MAG-406

	MAG-403.1.1	2.585,07
	MAG-403.1.2	2.714,33
	MAG-403.1.3	2.850,04
	MAG-403.1.4	2.992,55
	MAG-403.1.5	3.142,17
	MAG-403.1.6	3.299,28
	MAG-403.1.7	3.464,25
	MAG-403.2.1	2.714,33
	MAG-403.2.2	2.850,04
	MAG-403.2.3	2.992,55
	MAG-403.2.4	3.142,17
	MAG-403.2.5	3.299,28
	MAG-403.2.6	3.464,25
	MAG-403.2.7	3.637,46
	MAG-403.3.1	2.850,04
	MAG-403.3.2	2.992,54
	MAG-403.3.3	3.142,17
	MAG-403.3.4	3.299,28
	MAG-403.3.5	3.464,24
	MAG-403.3.6	3.637,45
	MAG-403.3.7	3.819,33
	MAG-403.4.1	2.992,54
	MAG-403.4.2	3.142,17
	MAG-403.4.3	3.299,28
	MAG-403.4.4	3.464,24
	MAG-403.4.5	3.637,45
	MAG-403.4.6	3.819,33
	MAG-403.4.7	4.010,29
Planejador Educacional	MAG-404.1.1	2.585,07
	MAG-404.1.2	2.714,33
	MAG-404.1.3	2.850,04
	MAG-404.1.4	2.992,55
	MAG-404.1.5	3.142,17
	MAG-404.1.6	3.299,28
	MAG-404.1.7	3.464,25
	MAG-404.2.1	2.714,33
	MAG-404.2.2	2.850,04
	MAG-404.2.3	2.992,55
	MAG-404.2.4	3.142,17
	MAG-404.2.5	3.299,28
	MAG-404.2.6	3.464,25
	MAG-404.2.7	3.637,46
Orientador Educacional		

MAG-404.3.1 **2.850,04**

MAG-404.3.2 2.992,54
MAG-404.3.3 3.142,17
MAG-404.3.4 3.299,28
MAG-404.3.5 3.464,24
MAG-404.3.6 3.637,45
MAG-404.3.7 3.819,33

MAG-404.4.1 **2.992,54**

MAG-404.4.2 3.142,17
MAG-404.4.3 3.299,28
MAG-404.4.4 3.464,24
MAG-404.4.5 3.637,45
MAG-404.4.6 3.819,33
MAG-404.4.7 4.010,29

MAG-405.1.1 **2.585,07**

MAG-405.1.2 2.714,33
MAG-405.1.3 2.850,04
MAG-405.1.4 2.992,55
MAG-405.1.5 3.142,17
MAG-405.1.6 3.299,28
MAG-405.1.7 3.464,25

MAG-405.2.1 **2.714,33**

MAG-405.2.2 2.850,04
MAG-405.2.3 2.992,55
MAG-405.2.4 3.142,17
MAG-405.2.5 3.299,28
MAG-405.2.6 3.464,25
MAG-405.2.7 3.637,46

MAG-405.3.1 **2.850,04**

MAG-405.3.2 2.992,54
MAG-405.3.3 3.142,17
MAG-405.3.4 3.299,28
MAG-405.3.5 3.464,24
MAG-405.3.6 3.637,45
MAG-405.3.7 3.819,33

MAG-405.4.1 **2.992,54**

MAG-405.4.2 3.142,17
MAG-405.4.3 3.299,28
MAG-405.4.4 3.464,24
MAG-405.4.5 3.637,45
MAG-405.4.6 3.819,33
MAG-405.4.7 4.010,29

MAG-406.1.1 **2.585,07**

MAG-406.1.2 2.714,33
MAG-406.1.3 2.850,04
MAG-406.1.4 2.992,55
MAG-406.1.5 3.142,17
MAG-406.1.6 3.299,28
MAG-406.1.7 3.464,25

MAG-406.2.1 **2.714,33**

MAG-406.2.2 2.850,04
MAG-406.2.3 2.992,55
MAG-406.2.4 3.142,17
MAG-406.2.5 3.299,28
MAG-406.2.6 3.464,25
MAG-406.2.7 3.637,46

MAG-406.3.1 **2.850,04**

MAG-406.3.2 2.992,54
MAG-406.3.3 3.142,17
MAG-406.3.4 3.299,28
MAG-406.3.5 3.464,24
MAG-406.3.6 3.637,45
MAG-406.3.7 3.819,33

MAG-406.4.1 **2.992,54**

MAG-406.4.2 3.142,17
MAG-406.4.3 3.299,28
MAG-406.4.4 3.464,24
MAG-406.4.5 3.637,45
MAG-406.4.6 3.819,33
MAG-406.4.7 4.010,29

Supervisor Educacional

Psicólogo Educacional

ANEXO I - Tabela 5 (R\$)

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-500

ASSISTENTE SOCIAL	ANS-501.1	2.568,96
	ANS-501.2	2.697,41
	ANS-501.3	2.832,28
	ANS-501.4	2.973,90
	ANS-501.5	3.122,59
ADMINISTRADOR	ANS-508.1	2.568,96
	ANS-508.2	2.697,41
	ANS-508.3	2.832,28
	ANS-508.4	2.973,90
	ANS-508.5	3.122,59
BIBLIOTECÁRIO	ANS-510.1	2.568,96
	ANS-510.2	2.697,41
	ANS-510.3	2.832,28
	ANS-510.4	2.973,90
	ANS-510.5	3.122,59
ENGENHEIRO-AGRÔNOMO	ANS-512.1	2.568,96
	ANS-512.2	2.697,41
	ANS-512.3	2.832,28
	ANS-512.4	2.973,90
	ANS-512.5	3.122,59
GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL	ANS-513.1	2.568,96
	ANS-513.2	2.697,41
	ANS-513.3	2.832,28
	ANS-513.4	2.973,90
	ANS-513.5	3.122,59

DECRETO Nº 1.175/2017			
ANEXO I - Tabela 6 (R\$)			
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE - SSA-600			
Quadro 1 - Agrupamento Funcional Atividades Básicas de Nível Superior - SSA-ANS-601.1			
		COMP L SAL MÍNIMO	TOTAL
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	SSA-ANS-601.1.1	6.515,37	
	SSA-ANS-601.1.2	6.841,14	
	SSA-ANS-601.1.3	7.183,19	
	SSA-ANS-601.1.4	7.542,35	
BIOMÉDICO	SSA-ANS-601.2.1	2.568,96	
	SSA-ANS-601.2.2	2.697,41	
CIRURGIÃO-DENTISTA-A ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	SSA-ANS-601.5.1-A	2.568,96	
	SSA-ANS-601.5.2-A	2.697,41	
	SSA-ANS-601.5.3-A	2.832,28	
	SSA-ANS-601.5.4-A	2.973,90	
	SSA-ANS-601.5.5-A	3.122,59	
ENFERMEIRO	SSA-ANS-601.7.1	2.568,96	
	SSA-ANS-601.7.2	2.697,41	
	SSA-ANS-601.7.3	2.832,28	
	SSA-ANS-601.7.4	2.973,90	
	SSA-ANS-601.7.5	3.122,59	
FISIOTERAPEUTA	SSA-ANS-601.8.1	2.568,96	
	SSA-ANS-601.8.2	2.697,41	
	SSA-ANS-601.8.3	2.832,28	
	SSA-ANS-601.8.4	2.973,90	
	SSA-ANS-601.8.5	3.122,59	
FONOAUDIÓLOGO	SSA-ANS-601.9.1	2.568,96	
	SSA-ANS-601.9.2	2.697,41	
MÉDICO GINECOLOGISTA	SSA-ANS-601.10.1	6.515,37	
	SSA-ANS-601.10.2	6.841,14	
	SSA-ANS-601.10.3	7.183,19	
	SSA-ANS-601.10.4	7.542,35	
MÉDICO	SSA-ANS-601.11.1	6.515,37	
	SSA-ANS-601.11.2	6.841,14	
	SSA-ANS-601.11.3	7.183,19	
	SSA-ANS-601.11.4	7.542,35	
	SSA-ANS-601.11.5	7.919,47	
MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	SSA-ANS-601.21.1	6.515,37	
	SSA-ANS-601.21.2	6.841,14	
	SSA-ANS-601.21.3	7.183,19	
	SSA-ANS-601.21.4	7.542,35	
	SSA-ANS-601.21.5	7.919,47	
MÉDICO PEDIATRA	SSA-ANS-601.21.1	6.515,37	
	SSA-ANS-601.21.2	6.841,14	
	SSA-ANS-601.21.3	7.183,19	
	SSA-ANS-601.21.4	7.542,35	
	SSA-ANS-601.21.5	7.919,47	
MÉDICO PSIQUIATRA	SSA-ANS-601.21.1	6.515,37	
	SSA-ANS-601.21.2	6.841,14	
	SSA-ANS-601.21.3	7.183,19	
	SSA-ANS-601.21.4	7.542,35	
	SSA-ANS-601.21.5	7.919,47	
MÉDICO-VETERINÁRIO	SSA-ANS-601.12.1	2.568,96	
	SSA-ANS-601.12.2	2.697,41	
	SSA-ANS-601.12.3	2.832,28	
	SSA-ANS-601.12.4	2.973,90	
	SSA-ANS-601.12.5	3.122,59	
MÉDICO NEUROLOGISTA	SSA-ANS-601.13.1	6.515,37	
	SSA-ANS-601.13.2	6.841,14	
NUTRICIONISTA	SSA-ANS-601.14.1	2.568,96	
	SSA-ANS-601.14.2	2.697,41	
	SSA-ANS-601.14.3	2.832,28	
	SSA-ANS-601.14.4	2.973,90	
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SSA-ANS-601.16.1	6.515,37	
	SSA-ANS-601.16.2	6.841,14	
PSICÓLOGO	SSA-ANS-601.18.1	2.568,96	
	SSA-ANS-601.18.2	2.697,41	
	SSA-ANS-601.18.3	2.832,28	
	SSA-ANS-601.18.4	2.973,90	
	SSA-ANS-601.18.5	3.122,59	
PSICÓLOGO INFANTIL-A COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA INFANTIL	SSA-ANS-601.18.1	2.568,96	
	SSA-ANS-601.18.2	2.697,41	
	SSA-ANS-601.18.3	2.832,28	
	SSA-ANS-601.18.4	2.973,90	
	SSA-ANS-601.18.5	3.122,59	
FARMACÊUTICO	SSA-ANS-601.20.1	2.568,96	
	SSA-ANS-601.20.2	2.697,41	
	SSA-ANS-601.20.3	2.832,28	
	SSA-ANS-601.20.4	2.973,90	
Agrupamento Funcional Atividades de Nível Intermediário -			
SSA-ANI-602			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SSA-ANI-602.1.1	1.036,03	
	SSA-ANI-602.1.2	1.087,83	
	SSA-ANI-602.1.3	1.142,22	
	SSA-ANI-602.1.4	1.199,33	
	SSA-ANI-602.1.5	1.259,30	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SSA-ANI-602.2.1	1.036,03	
	SSA-ANI-602.2.2	1.087,83	
	SSA-ANI-602.2.3	1.142,22	
	SSA-ANI-602.2.4	1.199,33	
	SSA-ANI-602.2.5	1.259,30	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SSA-ANI-602.3.1	1.036,03	
	SSA-ANI-602.3.2	1.087,83	
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	SSA-ANI-602.4.1	1.036,03	
	SSA-ANI-602.4.2	1.087,83	
	SSA-ANI-602.3.3	1.142,22	
	SSA-ANI-602.4.4	1.199,33	
	SSA-ANI-602.4.5	1.259,30	
Agrupamento Funcional Atividades de Apoio em Saúde SSA APS-603			

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SSA-APS-603.1.1	1.054,86		
	SSA-APS-603.1.2	1.107,61		
	SSA-APS-603.1.3	1.162,99		
	SSA-APS-603.1.4	1.221,14		
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SSA-APS-603.1.5	1.282,19		
	SSA-APS-603.2.1	1.054,86		
	SSA-APS-603.2.2	1.107,61		
	SSA-APS-603.2.3	1.162,99		
	SSA-APS-603.2.4	1.221,14		
ATENDENTE DE SAÚDE	SSA-APS-603.2.5	1.282,19		
	SSA-APS-603.3.1	906,40	30,60	937,00
	SSA-APS-603.3.2	951,72		
	SSA-APS-603.3.3	999,31		
	SSA-APS-603.3.4	1.049,27		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SSA-APS-603.3.5	1.101,73		
	SSA-APS-603.4.1	1.036,03		
	SSA-APS-603.4.2	1.087,83		
	SSA-APS-603.4.3	1.142,22		
	SSA-APS-603.4.4	1.199,33		
	SSA-APS-603.4.5	1.259,30		
		13		

DECRETO Nº 1.175/2017
ANEXO II (art. 1º) - (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO (cargos isolados de vencimento único)


CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO ÚNICO (R\$)	COMPL SAL MÍNIMO	TOTAL
Atendente	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Auxiliar de Escrita	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Auxiliar de Serviço	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Gari	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Jardineiro	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Operário	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Professor	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Servente	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Servente de Pedreiro	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Telefonista	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Vigilante	QSPE-1	906,40	30,60	937,00
Locutor	QSPE-2	937,59		
Técnico Transmissor	QSPE-2	937,59		
Eletricista	QSPE-3	1.036,03		
Auxiliar de Enfermagem	QSPE-3	1.036,03		
Auxiliar de Tesouraria	QSPE-3	1.036,03		
Cadastrador de Imóveis	QSPE-3	1.036,03		
Cadastrador do Imposto Predial	QSPE-3	1.036,03		
Escriturário	QSPE-3	1.036,03		
Motorista	QSPE-3	1.036,03		
Pedreiro	QSPE-3	1.036,03		
Odontólogo	QSPE-4	2.568,96		

DECRETO Nº 1.175/2017
ANEXO III (art. 1º) (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - QSMP (cargos isolados de provimento efetivo)

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO ÚNICO (R\$)
Professor (*)	QSMP-1	1.420,23

NOTA: (*) Extinto, quando vagar.

15



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP. 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA